

REVOGADO



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 219, DE 17 DE MARÇO DE 2008

Institui Comitê Gestor das Tabelas Processuais Unificadas do Poder Judiciário

A PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e em cumprimento ao disposto no artigo 7º da Resolução nº 46 do Conselho Nacional de Justiça,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Conselho Nacional de Justiça, o Comitê Gestor das Tabelas Processuais Unificadas do Poder Judiciário, com a seguinte composição:

- I - o Secretário-Geral do Conselho Nacional de Justiça;
- II - um representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal;
- III - um representante indicado pelo Conselho Nacional de Justiça;
- IV - um representante indicado pelo Superior Tribunal de Justiça;
- V - um representante indicado pelo Tribunal Superior do Trabalho;
- VI - um representante indicado pelo Conselho da Justiça Federal;
- VII - três representantes indicados por Tribunais de Justiça dos

Estados.

Parágrafo Único - As indicações de que tratam os incisos IV a VII serão formalizadas por ofício encaminhado à Presidência do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 2º Compete ao Comitê Gestor a administração e a gerência das Tabelas Processuais Unificadas do Poder Judiciário, inclusive:

- I - coordenar o trabalho de aperfeiçoamento e aprovar as novas versões;
- II - responder às dúvidas e analisar as sugestões de alteração ou complementação encaminhadas pelos órgãos do Poder Judiciário utilizando, preferencialmente, sistema eletrônico de gestão;
- III - zelar pela comunicação das novas versões e alterações promovidas aos órgãos do Poder Judiciário;
- IV - acompanhar as implantações nos diversos órgãos do Poder Judiciário;
- V - empreender as medidas necessárias ao cumprimento dos objetivos da Resolução nº 46 do Conselho Nacional de Justiça;



Biblioteca Digital
Tribunal Superior do Trabalho

Fonte: Diário da Justiça [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 26 de mar. 2008. Seção 1, p. 1.

REVOGADO

VI - prestar as informações requisitadas pelo Conselho Nacional de Justiça;

VII - dirimir as eventuais omissões relacionadas à administração e gestão das tabelas processuais unificadas.

Art. 3º O Comitê Gestor será presidido pelo Secretário-Geral do Conselho Nacional de Justiça e, na sua ausência, pelo membro do Comitê por ele indicado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Ministra Ellen Gracie
Presidente**